

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA REQUERIMENTO LICENÇA PRÉVIA (LP) DE OBRA.

a. CNPJ da empresa a ser licenciada ou CPF do titular da licença;

b. Projeto de Arquitetura contendo, no mínimo, quadro de áreas, planta de situação e de locação, plantas baixas e fachadas (com gabarito e número de pavimentos), não podendo ser apresentado projeto/uso distinto daquele que será objeto de aprovação;

c. Em caso de Imóvel de Preservação de Área Verde – IPAV: planta de vegetação nos termos da Instrução de Serviço Conjunta nº SMAS/SEMOC nº 01 de 2016 ou norma que venha substituí-la;

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA REQUERIMENTO LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) DE OBRA

a. Licença ambiental anterior e comprovação do cumprimento de suas condicionantes;

b. Projeto de Arquitetura aprovado pela Prefeitura e válido;

c. Carta de Viabilidade referente à ligação em rede pública de abastecimento de água e esgoto, espelho da fatura ou documento equivalente fornecido pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;

d. Não havendo comprovadamente rede coletora de esgoto - Solução técnica para tratamento de esgoto individualizada assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART e/ou RRT válida, e, quando couber, contemplar caixa de gordura, bem como anexar eventuais licenças/autorizações/outorgas emitidas pelos órgãos competentes;

e. Não havendo comprovadamente rede pública de abastecimento de água - Solução técnica para abastecimento individualizado, e, quando couber, anexar eventuais licenças/autorizações/outorgas emitidas pelos órgãos competentes;

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA REQUERIMENTO LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) DE OBRA

a. Licença Ambiental anterior e comprovação do cumprimento de suas condicionantes;

b. Alvará de construção aprovado pela Prefeitura e válido;

c. Comprovante de ligação de água e esgoto emitido pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

d. Nos casos comprovados de inexistência de rede pública coletora - Laudo técnico do Sistema Final de Esgotamento Sanitário – SFES assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART ou RRT válida, e, quando couber, contemplar caixa de gordura, bem como anexar eventuais licenças/autorizações/outorgas emitidas pelos órgãos competentes;

e. Outorga para utilização de poço artesiano, emitida pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), quando couber;

f. Laudos técnicos que atestem a execução dos projetos exigidos na LI, todos assinados por profissional habilitado e acompanhados de ART ou RRT válida, a exemplo daqueles relacionados a:

Zona Especial de Aeroporto - ZEA (Cone de Ruído);

Isolamento Acústico de Salão de Festas;

Outros.

g. Relatório Final de Obra referente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), comprovante de dispensa referente às obras anteriores ao Decreto Municipal nº 27.399/2013, ou comprovante de regularidade em relação aos débitos decorrentes de sanção administrativa relativa ao PGRCC, todos devidamente emitidos pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB);

h. Comprovante de execução do Reservatório de Acumulação e/ou Retardo de Águas Pluviais conforme lei Municipal nº 18.112/2015, emitido pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), quando couber;

i. Comprovante de execução do emissário para direcionamento de efluente sanitário tratado ao corpo receptor, emitido pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), quando couber;

j. Declaração de Execução de Projeto de Revitalização de Áreas Verdes (PRAV), quando couber;

l. Declaração de conclusão do cumprimento de compensação ambiental por erradicação de árvores, conforme indicado em Autorização Ambiental concedida, quando couber;

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) DE OBRA

a. Projeto de Arquitetura aprovado pela Prefeitura válido;

b. Carta de Viabilidade referente à ligação em rede pública de abastecimento de água e esgoto, espelho da fatura ou documento equivalente fornecido pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

c. Não havendo rede coletora de esgoto - Solução técnica para tratamento de esgoto, individualizada, assinada por profissional habilitado e acompanhado de ART ou RRT válida e, quando couber, contemplar caixa de gordura, bem como anexar eventuais licenças/autorizações/outorgas emitidas pelos órgãos competentes;

d. Não havendo rede pública de abastecimento de água, apresentar solução técnica para abastecimento individualizado, assinada por profissional habilitado e acompanhada de ART ou RRT válida e, quando couber, anexar eventuais licenças/autorizações/outorgas emitidas pelos órgãos competentes;

e. Protocolo de Solicitação de Destinação de PRAV, quando couber;

f. Protocolo do pedido de Autorização Ambiental para erradicação de árvores, quando couber;

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (REGAM) DE OBRA

a. Projeto de Legalização aprovado pela Prefeitura e válido;

b. Comprovante de ligação de água e esgoto emitido pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

c. Nos casos comprovados de inexistência de rede pública coletora - Laudo técnico do Sistema Final de Esgotamento Sanitário – SFES assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART ou RRT válida, e, quando couber, contemplar caixa de gordura, bem como anexar eventuais licenças/autorizações/outorgas emitidas pelos órgãos competentes;

d. Outorga para utilização de poço artesiano emitida pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), quando couber;

e. Laudos técnicos que atestem a execução dos projetos exigidos pelo órgão ambiental, assinados por profissional habilitado e acompanhado de ART ou RRT válida, a exemplo daqueles relacionados à: Zona Especial de Aeroporto - ZEA (Cone de Ruído); Isolamento Acústico de Salão de Festas; Outros.

f. Relatório Final de Obra referente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), comprovante de dispensa referente às obras anteriores ao Decreto Municipal nº 27.399/2013, ou comprovante de regularidade em relação aos débitos decorrentes de sanção administrativa relativa ao PGRCC, todos devidamente emitidos pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB);

g. Comprovante de execução do emissário para direcionamento de efluente sanitário tratado ao corpo receptor, emitido pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), quando couber;

h. Declaração de Execução de PRAV, quando couber;

i. Declaração de conclusão do cumprimento de compensação ambiental por erradicação de árvores, conforme indicado em Autorização Ambiental concedida, quando couber;

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA REQUERIMENTO LICENÇA PRÉVIA (LP) DE ATIVIDADE.

a. CNPJ da empresa a ser licenciada;

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA REQUERIMENTO LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) DE ATIVIDADE

a. Licença ambiental anterior e comprovação do cumprimento de suas condicionantes

b. Espelho da fatura ou documento equivalente fornecido pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) DE ATIVIDADE

a. Licença Ambiental anterior e comprovação do cumprimento de suas condicionantes;

b. Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS) para atividades de serviço de saúde, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 ou norma que venha substituí-la;

c. Contrato formalizado com a empresa responsável pela coleta e tratamento dos resíduos;

d. Comprovante de ligação de água e esgoto emitido pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

e. Nos casos comprovados de inexistência de rede pública coletora - Laudo técnico do Sistema Final de Esgotamento Sanitário – SFES assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART ou RRT válida, e, quando couber, contemplar caixa de gordura, bem como anexar eventuais licenças/autorizações/outorgas emitidas pelos órgãos competentes;

f. Outorga para utilização de poço artesiano, emitida pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), quando couber;

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) DE ATIVIDADE

a. CNPJ da empresa a ser licenciada;

b. Comprovante de ligação de água e esgoto emitido pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

c. Nos casos comprovados de inexistência de rede pública coletora - Laudo técnico do Sistema Final de Esgotamento Sanitário – SFES assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART ou RRT válida, e, quando couber, contemplar caixa de gordura, bem como anexar eventuais licenças/autorizações/outorgas emitidas pelos órgãos competentes;

d. Outorga para utilização de poço artesiano, emitida pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), quando couber;

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (REGAM) DE ATIVIDADE

a. CNPJ da empresa a ser licenciada;

b. Comprovante de ligação de água e esgoto emitido pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

c. Nos casos comprovados de inexistência de rede pública coletora - Laudo técnico do Sistema Final de Esgotamento Sanitário – SFES assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART ou RRT válida, e, quando couber, contemplar caixa de gordura, bem como anexar eventuais licenças/autorizações/outorgas emitidas pelos órgãos competentes;

d. Outorga para utilização de poço artesiano, emitida pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), quando couber;

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS (AA) EM GERAL.

a. Memorial descritivo;

b. projeto adequado à autorização pretendida assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART ou RRT válida

NOTAS COMPLEMENTARES.

- Para os casos de obra com atividade definida, deverão ser apresentados os documentos e informações indicados neste anexo para obra e para atividade correspondente à modalidade de licença pretendida;

- Os pedidos de renovação e prorrogação de licença e autorização devem ser instruídos com o CNPJ da empresa a ser licenciada, com o Espelho da fatura ou documento equivalente fornecido pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, além dos documentos e informações que comprovem o cumprimento das condicionantes da licença/autorização a ser renovada/prorrogada;

-A autorização ambiental para supressão, erradicação ou poda vegetal deve observar a legislação específica.

ANEXO II**DECRETO MUNICIPAL Nº 35.608 DE 04 DE MAIO DE 2022****LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS À ANÁLISE AGILIZADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
5611201	restaurante e similares
5611202	bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebida
5611203	lanchonetes, casa de chá, de sucos e similares
5611204	bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611205	bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5522000	lanchonetes, casa de chá, de sucos e similares

DECRETO Nº 35.609 DE 04 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento de firmas, a autenticação de cópias dos documentos e pedido de documentos na relação entre cidadãos e órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, alínea "a", do artigo 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que dispõe, dentre outros, sobre a racionalização de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e,

CONSIDERANDO que o fornecimento de cópias autenticadas de documentos e o reconhecimento de firmas acarretam ônus excessivo e, por vezes, desnecessário aos cidadãos;

D E C R E T A:

Art. 1º Na relação dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo municipal com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, podendo o agente administrativo municipal atestar a autenticidade da assinatura nas seguintes situações:

a) estando presente o signatário e assinando o documento diante do agente; ou

b) mediante confrontação da assinatura com aquela constante em original ou cópia do documento de identidade do signatário, inclusive quando o documento for entregue por meio digital;

II – autenticação de cópia de documento, podendo a autenticidade documental ser atestada:

a) pelo agente público municipal mediante comparação entre o original e a cópia, no caso de entrega presencial das cópias dos documentos; ou

b) mediante declaração escrita pelo interessado, sob sua responsabilidade pessoal, devidamente assinada digitalmente por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora reconhecida pelo ICP-Brasil ou da assinatura eletrônica disponível na Plataforma gov.br, de que trata o Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, no caso de entrega de documentos por meio digital;

III - apresentação de certidão de nascimento, podendo a identificação pessoal ser realizada por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público; e

IV - apresentação de título de eleitor.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a ocorrência de fraude ou de falsidade da prova documental apresentada, os atos administrativos e eventuais benefícios deles resultantes serão declarados nulos, devendo o órgão ou entidade que recebeu o documento adotar as medidas administrativas e penais cabíveis, bem como comunicar os fatos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Compete à Controladoria-Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquicos que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional deverão divulgar o disposto neste Decreto em seus portais eletrônicos na Internet.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial.

Recife, 04 de maio de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

RAFAEL RAMALHO DUBEUX
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO Nº 35.610 DE 04 DE MAIO DE 2022

Revoga o Decreto nº 33.205, de 13 de dezembro de 2019 e classifica as atividades de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO a edição de Lei Nacional que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa, em especial o direito de toda pessoa natural ou jurídica de desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a efetividade de tal Direito, sem o comprometimento da sustentabilidade urbanística e ambiental e do cumprimento das regras sanitárias e de salubridade essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, I, e VIII);

CONSIDERANDO a necessidade de especificar quais atividades são consideradas de baixo risco no Município do Recife, especialmente diante do disposto no § 1º do artigo 3º da citada Lei Nacional nº 13.874/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Considera-se como atividades de baixo risco, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, nos termos previstos no artigo 3º, I da Lei Nacional nº 13.874 de 20 de Setembro de 2019, as atividades listadas no Anexo Único deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO Para a dispensa que se refere o caput deste artigo as atividades descritas entre os itens 1 a 122 do Anexo Único deste decreto devem obedecer a um dos seguintes requisitos de forma de atuação:

I-Escritório Administrativo; ou

II- Escritório virtual, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Art. 2º Excetua-se do disposto no Anexo único, as atividades a serem instaladas nos locais abaixo, cuja autorização pela REDESIM está condicionada a apresentação de viabilidade emitida pela SEPUL:

I- Locais com restrição:

- a) Zona Especial Aeroportuária - Cone ruídos - ZEA (AEA III E AEA IV);
- b) Unidades Protegidas - UP, nos moldes da Lei nº 18.014/14;
- c) Zona Especial de Preservação Histórica - ZEPH 02 - Apipucos;
- d) Zona Especial de Preservação Histórica - ZEPH 05 - Poço da Panela;
- e) Zona Especial de Preservação Histórica - ZEPH 28 - Vila do Hipódromo;
- f) Setor de Sustentabilidade Ambiental - 1
- g) Faixa Non Aedificandi
- h) Área de Preservação Permanente (Faixa Marginal)